

I. PROCESSO Nº: 145/2016

II. ÓRGÃO INTERESSADO: DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

III. MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº002/2016

IV. REGÊNCIA LEGAL: LEIS ESTADUAL Nº 9.433/05, FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO NO. 21.981/32, INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC Nº 113/2010 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

V. DECISÃO DE DIRETORIA: Nº 542/16

VI. LOCAL, DATA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, CEP 41.194-015, Salvador-BA . HORÁRIO: 08:30 hs às 14:00hs, no setor de protocolo, térreo.

VIII. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB para operacionalizar a alienação de bens da propriedade da Desenbahia, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho

Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às suas Exigências

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade perante o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Instrução Normativa DNRC Nº 113/2010 e Instrução Normativa DREI Nº. 17, de 5 de dezembro de 2013.

Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

8.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

IX. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E VEDAÇÕES

9.1. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

9.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 21.981/32 Instrução Normativa DNRC Nº 113/2010, e Instrução Normativa DREI Nº. 17, de 5 de dezembro de 2013.

9.3. Não serão admitidas as assinaturas de Contrato de Credenciamento de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005.

9.4. Consoante os incisos III e IV do art. 18 da Lei Estadual nº. 9.433/05, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

9.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

9.6. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

9.7. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

9.8. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

9.9. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Instituição.

9.10. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciado, desde que apresentada a documentação exigida neste Edital, durante a sua vigência.

9.11. O Leiloeiro Oficial exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

X. DA HABILITAÇÃO. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

10.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;

10.1.2.A Regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio;
- c) certificado de regularização, emitido pela Junta Comercial do Estado da Bahia

10.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB);
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo II;
- c) declaração de conhecimento do Edital e Atendimento às suas Exigências, preferencialmente de acordo com o modelo constante do III;
- d) Declaração de regularidade quanto às exigências do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e Instrução Normativa DREI Nº. 17, de 5 de dezembro de 2013 , preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.

10.1.4. A Regularidade trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

10.2. Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

10.3. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

10.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada na forma da lei, exceto os documentos emitidos em sites oficiais, os quais possam ter comprovada a autenticidade através de consulta na internet.

10.5. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data da entrega dos requerimentos de credenciamento.

10.6. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Desenbahia.

XI. DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Para o credenciamento os interessados deverão entregar a documentação no setor de protocolo da Desenbahia, localizado no térreo, em funcionamento das 09:00 hs às 14:00hs, na Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, CEP 41.194-015, Salvador-BA, em envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DESENBAHIA XXX/2017

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NÃO ABRIR – REMETER À SRA. PALOMA SENA MOURA TEIXEIRA OU CAMILA BRANDI SCHLAEPFER SALES

11.2. O envelope identificado por "Documentação para Habilitação" deverá conter a documentação indicada nos seguintes itens desse edital: 10.1.1.(Habilitação Jurídica), 10.1.2. (Regularidade fiscal), 10.1.3. (Qualificação Técnica), 10.1.4. (Regularidade trabalhista); além dos anexos I,III e IV.

11.3. Deverão ser entregues 2 duas vias do **ANEXO I** (Modelo de Requerimento de Credenciamento), uma deverá constar dentro do envelope identificado por "Documentação para Habilitação" junto com os demais documentos e a outra servirá de protoco e será devolvida ao requerente, constando numeração sequencial de protocolo, data e hora da apresentação da documentação.

11.4. O envelope identificado por "Documentação para Habilitação" poderá ser entregue a qualquer tempo, após a publicação desse Edital, dentro do prazo de sua vigência.

11.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

11.6. O resultado do credenciamento será publicado no DOE.

11.7. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado no DOE.

11.8. Os recursos eventualmente interpostos serão julgados e seus resultados divulgados no DOE.

XII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

12.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação constante envelope identificado por "Documentação para Habilitação" e providenciará a sua abertura.

12.2. Os membros da Comissão rubricarão os documentos após conferir a documentação.

12.3. Após o julgamento da documentação recebida a Comissão divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes do Leiloeiro Oficial, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

12.4. Após a divulgação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado, serão divulgados no site da Desenbahia a ordem de convocação dos Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados, levando-se em conta para a classificação a data e hora do protocolo do envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

12.5. Caso haja necessidade de diligências por falta de documentos, o critério de classificação por data e hora do protocolo será substituído pelo critério do cumprimento da diligência, ou seja, enquanto a diligência não for cumprida (embora o protocolo tenha ocorrido anteriormente), aqueles que apresentarem os documentos posteriormente através do protocolo, e que não demandar nenhum tipo de diligência serão classificados primeiramente em relação àquele que se encontra em fase de diligência.

12.5. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

XIII. DO PROCEDIMENTO

13.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

13.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

13.3 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita pela Comissão.

13.4. Serão procedidos a novos julgamentos, enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

13.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

13.6. Convocado o leiloeiro, com observância dos itens 14, a contratação será firmada mediante contrato com a Desenbahia, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital.

XIV. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por Leiloeiro Oficial credenciado, sendo que a designação do Leiloeiro Oficial funcionará obedecendo à ordem de protocolo do envelope identificado por "Documentação para Habilitação" no setor de protocolo da Desenbahia, com a observância da data e hora, de forma a garantir que todos os credenciados possam ser convocados para a execução dos serviços. Isto é, aqueles que primeiramente protocolarem os documentos, serão os primeiros convocados para a realização do leilão e assim sucessivamente, desde que devidamente habilitados.

14.2. Após a divulgação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado, serão divulgados no site da Desenbahia a ordem de convocação dos Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados, levando-se em conta para a classificação a data e hora do protocolo do envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

14.3. Após a publicação do resultado de cada credenciamento, a lista atualizada contendo os nomes dos credenciados, ordenados conforme o critério do item 14.1. e 14.2., será publicada no portal da Desenbahia na internet.

14.4. A cada consolidação de propriedade em nome do Desenbahia, devidamente registrada na matrícula do respectivo bem por Oficial de Registro de Imóveis, haverá a designação de leiloeiro oficial para a condução dos leilões. Fica reservado ao Presidente da Desenbahia, caso haja interesse, designar a Presidente ou Vice Presidente da Comissão de Licitação da Desenbahia para realizar o leilão.

14.4.1. Com vistas à observância do sistema de rodízio, a ordem da lista de distribuição dos serviços será alterada a cada designação; uma vez designado o leiloeiro, este será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição.

14.4.2. A quantidade de imóveis a ser designado por leilão ficará a critério da Desenbahia.

14.4.3. Na hipótese de ser necessário leiloar mais de um bem por leilão, a designação na forma do item 14.4.somente será realizada após os registros das consolidações das propriedades de todos os bens do conjunto.

14.5.Caberá ao leiloeiro verificar o portal da Desenbahia na internet e cuidar de manter atualizados o endereço eletrônico que forneceu à Desenbahia, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao Desenbahia, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.

14.6. Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o leiloeiro deverá: a) manifestar tal condição a Desenbahia, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva intimação; e b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação.

14.7. Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

14.8. A mera manifestação do leiloeiro de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, correspondendo este ao leiloeiro que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

14.9. O leiloeiro impossibilitado cujas justificativas sejam acolhidas pela Desenbahia será mantido na primeira posição da lista de distribuição dos serviços, podendo, assim, ser designado na distribuição de serviços seguinte.

XV. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS DO LEILOEIRO

15.1 Será inabilitado o leiloeiro que:

- a) Não apresentar a documentação solicitada no item X (Da Habilitação. Dos Documentos Exigidos para o Credenciamento);
- b) Deixar de apresentar a documentação e/ou informações solicitadas na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital;

15.2. Será impedido de participar deste credenciamento o Leiloeiro:

- a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto no. 21.981/32 c/c o art. 19 da Instrução Normativa DNRC no. 113/2010;
- b) Que não esteja devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI N°. 17, de 5 de dezembro de 2013;

- c) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Estado da Bahia, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- d) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Estado da Bahia, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988;

15.3. Sendo considerado inabilitado e/ou impedido o Leiloeiro, a Comissão procederá a convocação do Leiloeiro subsequente, constante na lista de classificação divulgada no site da Desenbahia, nos termos do item 13.6.

15.4. Caso seja inabilitado, o Leiloeiro poderá reenviar os documentos que deram causa ao não credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do resultado da inabilitação, sendo repetida a análise dos documentos.

XVI. CONTAGEM DE PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, iniciará no dia útil seguinte ao da publicação.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

17.1. Ao Leiloeiro credenciado caberá, além das determinações contidas na minuta do contrato e daquelas decorrentes de lei:

17.1.1. Exercer pessoalmente suas funções.

17.1.2. Repassar ao arrematante no ato da arrematação as informações necessárias para realização do depósito do valor do sinal, indicado no Edital do Leilão, a ser feita diretamente na conta da Desenbahia.

17.1.3. Apresentar à Desenbahia após a realização de cada leilão, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

17.1.3.1 Ata do leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

I. data do leilão;

II. número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns);

III. conforme o caso:

a) valor do lance inicial e de arrematação;

b) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.

17.1.3.2. Termo de Arrematação, se for o caso;

17.1.3.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

17.1.3.4. Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso.

17.1.3.5. Cópia da publicação em jornal;

17.1.3.6. Relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro.

17.1.4. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

17.1.5. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; **todos sem ônus da Desenbahia.**

XVIII. LUGAR DO LEILÃO

18.1. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados no auditório da Desenbahia.

18.2. Será acordado com o Leiloeiro da data e hora que será realizado o leilão no auditório da Desenbahia.

18.3. A critério da Desenbahia o leilão presencial poderá ser dispensado, realizando-se somente o leilão online.

18.4. O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

18.5. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; **todos sem ônus da Desenbahia.**

XIX. DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no DOE.

19.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue no Setor de Protocolo da Desenbahia, situado na Rua Ivonne Silveira, 213, Doron, CEP 41.194-015, Salvador-BA.

19.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4. Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, encaminhará para a autoridade superior, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma definitiva.

19.5. O resultado das decisões dos recursos serão publicadas no DOE.

XX. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Caso haja manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da Desenbahia, homologará o credenciamento, adjudicando o objeto e determinando a convocação do credenciado para assinar o contrato.

20.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua convocação pela DESENBAHIA.

20.3. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo este, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

20.4. Poderá o leiloeiro perder a condição de habilitado, até a contratação, se a DESENBAHIA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica.

XXI. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. Homologado e publicado o credenciamento, o credenciado será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone e fax que consignaram no requerimento de credenciamento, para que, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, compareça à sede da DESENBAHIA para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital (Anexo V – Minuta de Contrato).

21.2. O contrato a ser firmado,, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.3. O não comparecimento do credenciado convocado no prazo fixado no item 20.2. importará na perda do direito à contratação.

21.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

XXII. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Competirá à CPL – Comissão Permanente de Licitação - proceder o acompanhamento da execução do leilão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá o Leiloeiro de total responsabilidade na execução do leilão.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Leiloeiro pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XXIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I. advertência;

II. multa;

III. rescisão contratual;

IV. suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

23.2. A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à DESENBAHIA.

23.3. Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) do valor da avaliação do imóvel do Leilão.

23.4. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada a DESENBAHIA a imediata rescisão contratual.

23.5. O CONTRATADO sujeitar-se-á às multas abaixo, quando configuradas as situações descritas:

I – 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, pela não realização do leilão em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, sendo cobrada em dobro a partir do 70º (septuagésimo) dia, podendo a DESENBAHIA rescindir o contrato na segunda ocorrência de atraso, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato;

23.6. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

23.7. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENBAHIA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência sem descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à DESENBAHIA.

23.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao leiloeiro que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à DESENBAHIA.

23.9. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENBAHIA e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda ao CONTRATADO:

- a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à DESENBAHIA;

23.10.As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.11. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da DESENBAHIA, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO.

23.12.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro na DESENBAHIA, impossibilitando o leiloeiro de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

23.13. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

23.14.Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual anexa a este Edital.

XXIV. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

24.1 A DESENBAHIA poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos leiloeiros interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em ocorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação de habilitação e divulgação da venda dos imóveis nos jornais de grande circulação e internet.

25.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior da DESENBAHIA, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta.

25.3. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda à sexta-feira, das 09 às 14 horas, no 1º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou através do **endereço eletrônico: cpl@desenbahia.ba.gov.br**.

25.4. O edital e seus anexos estarão disponíveis na internet no site da DESENBAHIA - www.desenbahia.ba.gov.br;

25.5. O edital e seus anexos poderão ainda ser solicitados pelo e-mail

25.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da CPL, com observância da legislação em vigor.

XXVI. DO FORO

26.1 Para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Salvador.

Salvador/BA, 15 de fevereiro de 2017.

Camila Brandi Schlaepfer Sales
Vice Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

À CPL - Comissão Permanente de Licitação
Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia.
Ref.: Credenciamento do Edital n° 002/2016

O proponente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital N° 002/2016, divulgado pela Desenbahia, objetivando a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos de bens de propriedade da Desenbahia, conforme demais especificações do Edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do Edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Permanente de Licitação quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____ CPF: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JUCEB: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____

Número: _____ Complemento: _____

CEP: _____ Município: _____

() **Profissional:**

Rua: _____

Número: _____ Complemento: _____

CEP: _____ Município: _____

Local , data ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO II

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaro, para fins de habilitação, que Eu, NOME
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, com
endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestei serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx,
atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data,
registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local, data ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS
SUAS EXIGÊNCIAS**

(nome)....., CPF nº, (endereço),
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo de credenciamento, ficando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, ter conhecimento de todas as informações e
das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, contidas neste
Edital.

Local , data ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O DISPOSTO NO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N° 21.981, DE 19/10/1932, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N°. 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC N° 113/2010

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, estar em situação de regularidade perante as exigências dispostas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 da Instrução Normativa DREI N°. 17, de 5 de dezembro de 2013, condição que poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Local , data ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.–
DESENBÁHIA E XXXXXXXXXXXXX

DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron – CEP 41194-015, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.163.587/0001-27, representada pelos Diretores ao final assinados, aqui designada **DESENBÁHIA**, e, de outro lado, o(a) LEILOEIRO(A) OFICIAL XXXXXXXXXXXXX, de inscrição da Junta Comercial do Estado da Bahia nº XXXXX, CPF nº XXX, estabelecido(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) CONTRATADO, celebram o presente Contrato oriundo do Credenciamento nº XXXX /2017, homologado pela autoridade competente da **DESENBÁHIA**, em DD/MM/AAAA, conforme despacho publicado no DOE, de DD/MM/AAAA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de leiloeiro(s) matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB para operacionalizar a alienação de bens da propriedade da Desenbahia, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DESIGNAÇÃO DE LEILOEIROS

2.1.Será assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por Leiloeiro Oficial credenciado, sendo que a designação do Leiloeiro Oficial funcionará obedecendo à ordem de protocolo do envelope identificado por "Documentação para Habilitação" no setor de protocolo da Desenbahia, com a observância da data e hora, de forma a garantir que todos os

credenciados possam ser convocados para a execução dos serviços. Isto é, aqueles que primeiramente protocolarem os documentos, serão os primeiros convocados para a realização do leilão e assim sucessivamente, desde que devidamente habilitados.

2.2. Após a divulgação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado, serão divulgados no site da Desenbahia a ordem de convocação dos Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados, levando-se em conta para a classificação a data e hora do protocolo do envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

2.3. Após a homologação de cada credenciamento, a lista atualizada contendo os nomes dos credenciados, ordenados conforme o critério do Parágrafo Primeiro e Segundo, será publicada no portal da Desenbahia na internet.

2.4. A cada consolidação de propriedade em nome do Desenbahia, devidamente registrada na matrícula do respectivo bem por Oficial de Registro de Imóveis, haverá a designação de leiloeiro oficial para a condução dos leilões.

2.5. Com vistas à observância do sistema de rodízio, a ordem da lista de distribuição dos serviços será alterada a cada designação; uma vez designado o leiloeiro, este será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição.

2.6. Será distribuído um bem por leilão, excetuando-se a necessidade, comprovada pelo Desenbahia, de que diferentes bens sejam leiloados conjuntamente.

2.7. Na hipótese de ser necessário leiloar mais de um bem por leilão, a designação na forma do Parágrafo Quarto somente será realizada após os registros das consolidações das propriedades de todos os bens do conjunto.

2.8. Caberá ao leiloeiro verificar o portal da Desenbahia na internet e cuidar de manter atualizados o endereço eletrônico que forneceu à Desenbahia, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao Desenbahia, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.

2.9. Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o leiloeiro deverá:
a) manifestar tal condição a Desenbahia, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva intimação; e b) apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação.

2.10. Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

2.11. A mera manifestação do leiloeiro de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, correspondendo este ao leiloeiro que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

2.12. O leiloeiro impossibilitado cujas justificativas sejam acolhidas pela Desenbahia será mantido na primeira posição da lista de distribuição dos serviços, podendo, assim, ser designado na distribuição de serviços seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATADO, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, sendo solicitado os seus serviços quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela DESENBAHIA, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

3.2. O CONTRATADO deverá efetuar 02 (dois) públicos leilões, caso o bem não seja vendido no primeiro leilão.

3.3. O primeiro leilão e o eventualmente necessário segundo leilão deverão ocorrer nas datas previstas no edital encaminhado pela DESENBAHIA.

3.4. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão – este, se houver – deverá ser informado a DESENBAHIA pelo CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

3.5. O leiloeiro oficial credenciado se responsabiliza, no ato da arrematação, em repassar ao arrematante as informações necessárias para realização do depósito do valor do sinal, indicado no Edital do Leilão, a ser feita diretamente na conta da DESENBAHIA.

3.6. Após a realização de cada leilão, o Leiloeiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar à Desenbahia o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

3.6.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

I. data do leilão;

II. número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns);

III. conforme o caso:

a) valor do lance inicial e de arrematação;

b) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.

3.6.2. Termo de Arrematação, se for o caso;

3.6.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

3.6.3. Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso.

3.6.4. Cópia da publicação em jornal;

3.6.5. Relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO LUGAR DO LEILÃO

- 4.1.O leiloeiro deverá executar os serviços contratados no auditório da Desenbahia.
- 4.2. Será acordado com o Leiloeiro da data e hora que será realizado o leilão no auditório da Desenbahia.
- 4.3. A critério da Desenbahia o leilão presencial poderá ser dispensado, realizando-se somente o leilão online.
- 4.4.O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- 4.5. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; **todos sem ônus da Desenbahia.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, em caso de sucesso na venda, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), não passível de reajuste, calculada sobre o valor de arrematação do bem, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente do arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a DESENBAHIA responsabilidade nem por essa cobrança, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.
- 5.3. Caso a venda não se realize, a taxa de comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, salvo quando for devida a título de multa.
- 5.4. Quando o arrematante não efetuar tempestivamente o pagamento acima previsto e decair do direito à aquisição, o valor da comissão paga será perdido em favor do CONTRATADO, a título de multa.
- 5.5. O CONTRATADO arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado.
- 5.6. Os bens arrematados e não pagos por qualquer motivo, retornarão ao patrimônio ou guarda da DESENBAHIA, não sendo cabível ao arrematante o ressarcimento de qualquer valor já pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite da Lei, observada a conveniência e oportunidade, mediante simples notificação a ser emitida pela DESENBAHIA aos leiloeiros credenciadas.

6.2.A Desenbahia se reserva o direito de retirar, a qualquer momento, imóveis disponibilizados na relação enviada às credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO obriga-se, além das determinações contidas no Edital:

- a) A exercer pessoalmente suas funções e realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pela Desenbahia;
- b) Responsabiliza-se, no ato da arrematação, em repassar ao arrematante as informações necessárias para realização do depósito do valor do sinal, indicado no Edital do Leilão, a ser feita diretamente na conta da Desenbahia.
- c) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela Comissão de licitação da Desenbahia;
- d) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- e) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DNRC nº110/2009, Art. 11 inciso I, e alterações vigentes, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
- f) Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;
- g) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;
- h) Cumprir as determinações correlatas da Comissão de Leilão;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Promover a divulgação em mídias disponíveis, panfletos, folders, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características e todas às custas incidentes sobre cada bem a ser leiloado;
- k) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;

n) O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

o) O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; todos sem ônus da Desenbahia.

7.2. Obriga-se ainda o CONTRATADO encaminhar a DESENBAHIA, em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização de cada leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

7.2.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

I. data do leilão;

II. número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns);

III. conforme o caso:

a) valor do lance inicial e de arrematação;

b) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.

7.2.2. Termo de Arrematação, se for o caso;

7.2.3. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

7.2.4. Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso.

7.2.5. cópia da publicação em jornal;

7.2.6. relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lanço, valor da comissão do leiloeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESENBAHIA

8.1. São obrigações da DESENBAHIA:

I. disponibilizar, tempestivamente, a relação dos imóveis destinados a venda para todos os credenciados, de acordo com o item contratado;

II. notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do CONTRATADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá a CPL – Comissão Permanente de Licitação - proceder o acompanhamento da execução do leilão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a

ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá o Leiloeiro de total responsabilidade na execução do leilão.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do Leiloeiro pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº. 9.433/2005, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

10.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, fica o mesmo obrigado a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular do CONTRATADO no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos ao CONTRATADO, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

11.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela DESENBAHIA, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. Fica vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, salvo a critério exclusivo da DESENBAHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I. advertência;

II. multa;

III. rescisão contratual;

IV. suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

13.2. A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à DESENBAHIA.

13.3. Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) do valor da avaliação do imóvel do Leilão.

13.4. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada a DESENBAHIA a imediata rescisão contratual.

13.5. O CONTRATADO sujeitar-se-á às multas abaixo, quando configuradas as situações descritas:

I – 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, pela não realização do leilão em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, sendo cobrada em dobro a partir do 70º (septuagésimo) dia, podendo a DESENBAHIA rescindir o contrato na segunda ocorrência de atraso, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato;

13.6. A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente do CONTRATADO ou judicialmente.

13.7. No caso de cobrança de multa diretamente do CONTRATADO, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

13.8. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENBAHIA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência sem descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à DESENBAHIA.

13.9. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e ao contratado que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à DESENBAHIA.

13.10. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENBAHIA e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda ao CONTRATADO:

a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;

c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à DESENBAHIA;

13.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.12. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da DESENBAHIA, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO.

13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro na DESENBAHIA, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

13.14. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

13.15. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual anexa a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.2. Para todos os efeitos legais, fica expressada pelo CONTRATADO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a DESENBAHIA.

14.3. É vedado ao CONTRATADO caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

14.4. A DESENBAHIA se reserva o direito de retirar, a qualquer momento, imóveis disponibilizados na relação enviada ao CONTRATADO.

14.5. A DESENBAHIA se reserva o direito de efetuar a venda direta ao interessado, sem intermediação do CONTRATADO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, conquanto ainda não tenha dado anuência ao recebimento de proposta, e sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

15.1. No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o decreto federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a DESENBAHIA e ao CONTRATADO firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, BA, ____ de _____ de 2017.

DESENBAHIA- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

CONTRATADO

CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: